



Projeto de Lei nº 42/2023

Institui, no âmbito do Município de ITAPEVI, o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa banco da ração para animais do Município de ITAPEVI, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais e promover a sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas – Organizações Não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a órgão municipal competente e a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, bem como às pessoas e/ou famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação do órgão responsável quanto à necessidade de recebimento de ração e utensílios para animais de companhia, contribuindo diretamente para promoção da saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Itapevi, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o banco de ração e utensílios para animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento, distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

I – Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gênero alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados, e coletar acessórios como coleiras, guias, roupas, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos destinados aos animais de companhia, provenientes de:



- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gênero alimentícios e utensílios destinados aos animais;
- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, estadual ou Federal, resguardada as aplicações das normas legais;
- c) Doações de Órgãos Públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projeto de patrocínio;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Protetores Independentes cadastrados e Organizações da Sociedade Civil constituídas e cadastradas junto ao órgão municipal competente;
- b) Famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do órgão municipal competente quanto à necessidade de recebimento de doações.

Parágrafo Único – Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Fica proibida e sujeita às penas da lei, notadamente crime de peculato, a apropriação e/ou comercialização dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo banco de ração e utensílios para animais.

Art. 4º São finalidades do banco de ração e utensílios para animais do Município de Itapevi:

Art. 5º Sempre que possível, fará parte das equipes de recebimento e distribuição dos alimentos e utensílios, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará este programa no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento de mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua organização.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de fevereiro de 2023.

Mariza Martins Borges
PARTIDO - PODEMOS

Projeto de Lei Nº 42/2023 - Processo 90/2023 Documento assinado digitalmente em 24/02/2023. PROTOCOLO 3844/2023 - 24/02/2023 15:00 - PROCESSO 90/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 0099-M570-T1J1-U814



JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de animais abandonados nas ruas e espaços públicos do Município de Itapevi, o presente Projeto de Lei por objetivo amenizar o sofrimento desses bichos e amparar os Protetores Independentes, Organizações Não Governamentais e famílias de baixa renda que realizam o acolhimento dos animais abandonados e arcam com os custos até a adoção definitiva e responsável.

Coibirá o descarte de alimentos de consumo animal, que não serão comercializados por estarem próximos ao prazo de validade, mas que ainda possuam tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, e que não seriam comercializadas, sendo assim, mais um componente para a preservação ambiental.

Entendemos que o Banco de Ração e Utensílios para Animais terá como finalidade o recebimento e armazenamento de ração e utensílios doados para os animais de companhia, e distribuir a Entidades e Protetores Independentes, que prestam um “Relevante serviço social e ambiental”, cadastrados junto a órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, além das famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais.

Caberá ao Município organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando quais os critérios para recebimento, a distribuição, a fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento das entidades, protetores independentes e famílias assistidas. A comercialização dos alimentos e utensílios recebidos, no entanto é proibida, cuja prática fica sujeita às sanções legais.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de fevereiro de 2023.

Mariza Martins Borges
PARTIDO - PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=0099M570T1J1U814>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0099-M570-T1J1-U814

